



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Contencioso Administrativo Tributário**  
**Conselho de Recursos Tributários**  
**1ª. Câmara de Julgamento**

**Resolução n° 406/00**

**Sessão:** 13ª Ordinária do dia 13 de janeiro de 1999

**Processo de Recurso n°:** 1/1232/96- AI: 1/178061

**RECORRENTE:** Célula de Julgamento de Primeira Instância

**RECORRIDO:** EXPRESSO TIMBIRA

**RELATOR:** Samuel Alves Facó

---

**EMENTA:** ICMS - **Extinção** - Auto de Infração julgado extinto em face do pagamento. Decisão amparada no art. 54, I, "f" da Lei n° 12.732/97. Recurso oficial conhecido. Provimento negado. Decisão 1ª Instância reformada. Votação unânime.

**RELATÓRIO**

Em síntese, consiste a acusação fiscal no transporte de um microcomputador acobertada por Guia de Remessa de Material, documento impróprio para acobertar a circulação interestadual do referido bem.

Com a inicial, constam ainda os documentos que embasaram a autuação, ratificada no doc. Informações Complementares.

Julgado em 1ª Instância, a acusação fiscal foi considerada **parcial procedente**.

A Procuradoria Geral do Estado, adotando Parecer da Assessoria Tributária do CONAT manifestou-se pela extinção do processo em face do pagamento do crédito tributário.

É o relatório.

#### **VOTO DO RELATOR**

Não comportando maiores considerações, haja vista que tendo ocorrido o pagamento do crédito tributário ora em reclamo, deito análise apenas em perquerir o exame da parcial procedência, exarado na instância singular, pelo que vislumbro do correto entendimento, que se apoia ainda no Parecer da Consultoria Tributária do CONAT e em sendo adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.

#### **Pelo Exposto,**

VOTO, pelo conhecimento do recurso oficial, negar-lhe provimento, confirmar a decisão singular condenatória de parcial procedência do auto de infração, e ato contínuo, decidir finalmente pela EXTINÇÃO do processo, em razão de comprovado o pagamento do crédito tributário, nos termos do Parecer da dita Procuradoria do Estado.

É o voto.

**DECISÃO**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente a Célula de Julgamento de 1ª. Instância e recorrido EXPRESSO TIMBIRA, **RESOLVEM**, os membros da 1ª. Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por **unanimidade** de votos, e em grau de preliminar, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento, confirmar a decisão condenatória de parcial procedência e, ato contínuo, declarar EXTINTO O PROCESSO, em face da comprovação nos autos, do pagamento do crédito tributário nos termos propostos pelo Conselheiro Relator, e na forma do Parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª. CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EM Fortaleza, aos 20 de 10 de 2020.

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Presidente da 1ª. Câmara

*[Handwritten Signature]*  
.....  
Relator

Conselheiros:

*[Handwritten Signature]*  
.....  
*[Handwritten Signature]*  
.....  
*[Handwritten Signature]*  
.....  
.....  
.....  
.....

FOMOS PRESENTES:

.....  
Procurador do Estado